



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 045/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014



Clia do Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. **Jaime Domingos dos Santos Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.686.455 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.834.784-49 e residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.480.880/0001-15, com sede na Avenida Domingos Ferreira, nº 1.486, Loja 05, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Antônio Manoel Campos Crisóstomo**, portador da Cédula de Identidade nº 1.021.864 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 152.846.894-53, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 5.600 Apt. 1001, Boa Viagem, Recife/PE doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 161/2013, Pregão Eletrônico nº 027/2013**, do tipo **menor preço global**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.535**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.253**, datada de 01.07.2013.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a)** Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2013**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, para atender a demanda das Secretarias que compõem a Prefeitura Municipal do Paulista, com todos os seus Anexos;
- b)** **Ata de Registro de Preços nº 004/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviço de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, através da Ata de Registro de Preços Nº 004/2014, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº 004/2014.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, mediante **Nota de Empenho nº 2014-02105-00-2**, correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito do Município do Paulista

Atividade: 2002

Elemento: 33.90.33

Fonte: 10000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, ou seja, **de 07 de abril de 2014 a 06 de abril de 2015**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA -- DO VALOR

6.1 O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 22.181,17 (vinte e dois mil cento e oitenta e um reais e dezessete centavos)**, devendo ser aplicado sobre o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor do bilhete descontado a taxa de embarque**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O Gabinete do Prefeito do Município do Paulista providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato;

7.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto do Contrato.

7.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.4 A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e /ou internacionais, independentemente de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas.

7.5 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas, **em até 05 (cinco) dias** após o encerramento do mês, de forma separada para liquidação e pagamento, contendo os seguintes dados e documentos anexos:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 7.5.1 Número da requisição do bilhete;
 - 7.5.2 Identificação do bilhete (número, transportadora e trecho);
 - 7.5.3 Nome completo do passageiro;
 - 7.5.4 Custo do bilhete;
 - 7.5.5 Valor bruto da fatura;
 - 7.5.6 Valor correspondente à taxa de desconto;
 - 7.5.7 Valor da taxa de embarque;
 - 7.5.8 Valor líquido da fatura;
 - 7.5.9 Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pelo Gabinete do Prefeito do Município do Paulista;
 - 7.5.10 Cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
 - 7.5.11 Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
 - 7.5.12 Valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes de passagens;
 - 7.5.13 Pesquisa de preços, pelo menos, junto a **03 (três)** companhias aéreas.
- 7.6 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente, em até **05 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal de serviços e recebimento definitivo do objeto e comprovado a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.7 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.
- 7.8 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio-econômico financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.
- 7.10 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 8.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;
- 8.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 8.1.6** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- 8.1.7** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.1.8** Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste Contrato;
- 8.1.9** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.10** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.11** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.12** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.13** A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução dos serviços;
- 8.1.14** Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- 8.1.15** Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- 8.1.16** Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 8.1.17** Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nos termos deste Contrato;
- 8.1.18** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do município para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- 8.1.19** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 8.1.20** Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

- 9.1.1** Obedecer às especificações constantes neste Contrato;
- 9.1.2** Responsabilizar-se pela entrega dos bilhetes, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.1.3** Realizar a entrega dos bilhetes dentro do prazo estipulado;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 9.1.4** O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 9.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.6** Manter, com o **CONTRATANTE**, relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 9.1.7** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato;
- 9.1.8** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**.
- 9.1.9** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar re fazer/substituir erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços nº 004/2014;
- 9.1.10** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 9.1.11** Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- 9.1.12** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas no certame e nas Leis Federais nº **8.666/1993** e **10.520/2002**;
- 9.1.13** Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- 9.1.14** Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 9.1.15** Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do Contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 9.1.16** Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- 9.1.17** Providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, atendimento especial (VIP) às autoridades do Município do Paulista;
- 9.1.18** Repassar ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;
- 9.1.19** Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 9.1.20** Repassar ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- 9.1.21** Emitir nota de crédito em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.22 Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

9.1.23 Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários;

9.1.23.1 Caso constatado pelo **CONTRATANTE** o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas;

9.1.24 Instalar, sob pena de rescisão contratual, na Região Metropolitana do Recife, escritório ou filial, no máximo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da assinatura do presente Contrato. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor do Contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do Contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor contratado.

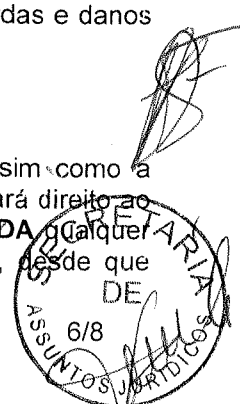
10.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizadas (os), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.2 O Contrato poderá ser rescindido:

11.2.1 Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

11.2.2 **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.2.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão de que trata na 11.2.1 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

12.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 161/2013, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº 027/2013 cuja realização decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista, constante do Processo Licitatório nº 161/2013.

15.2 São partes integrantes deste contrato o edital do Pregão Eletrônico nº 027/2013 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços nº 004/2014.

15.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista exarada no Ofício nº 066/2014-CG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

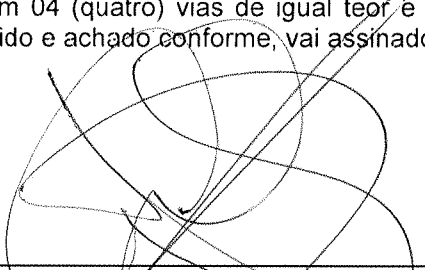


SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 07 de abril de 2014.



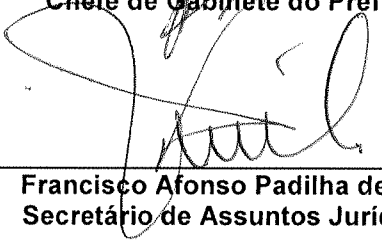
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Jaime Domingos dos Santos Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

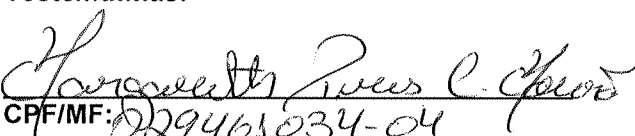


BRASLUSO Turismo Ltda. EPP
Contratada
BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor

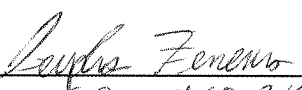


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF/MF: 029461034-04



CPF/MF: 069.046934-95

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2014, FIRMADO EM 07 DE ABRIL DE 2014.

Modalidade de Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/ GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADA:	BRASLUSO TURISMO LTDA EPP; C.N.P.J: 09.480.880/0001-15.
OBJETO:	Contratação de empresa, através da Ata de Registro de Preços nº 004/2014, para prestação de serviços de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos para atender a demanda do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 22.181,17 (vinte e dois mil cento e oitenta e um reais e dezessete centavos).
PRAZOS(S):	Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, ou seja, de 07 de abril de 2014 a 06 de abril de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-02105-00-2; Fonte: 10000.



Ofício nº066/2014 - CG

Paulista, 07 de abril de 2014

Assunto: Contratação da Empresa **Brasluso Turismo LTDA**

Referência: Processo Licitatório nº 161/13 – Pregão Eletrônico nº 027/2013

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar a confecção do contrato com a empresa **Brasluso Turismo LTDA**, através da **ARP Nº004/2014** referente a fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos para atender a demanda das secretarias que compõem a Prefeitura Municipal do Paulista por um prazo de 12 meses conforme nota de empenho **Global 2014-02105-00-2** em anexo.

Respeitosamente,


JAIME DOMINGOS DOS SANTOS FILHO

Chefe de Gabinete

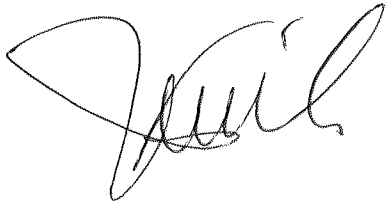
Ilmo. Sr.
Francisco Padilha
Secretário de Assuntos Jurídicos



O Tomadora de Contratos

Para conhecimento e providências.

Paulista, 07/04/2014

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Juil' or similar, written in a cursive style.

Número	2014-02105-00-2
Data	07/04/2014
Autorização	4737/2014

NOTA DE EMPENHO

Código	000101	Nome do Credor	BRASLUSO TURISMO LTDA				
Endereço	AV. DOMINGOS FERREIRA, S05				Número	1486	
Cidade	RECIFE	Bairro				UF	PE
Insc. Municipal		Insc. Estadual				C.N.P.J. / C.P.F.	09480880000115
Descrição do Órgão	11	GABINETE DO PREFEITO					
Descrição da Unidade	1101	GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
Projeto/Atividade/Enc.	2002	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO					
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de Recurso	10000	RECURSOS ORDINÁRIOS - TESOURO					
Cod Reduzido	0739	Tipo de Empenho	GLOBAL		Tipo de Licitação	00 - Pregão / Ata de Registro	
AÇÃO :	0011	Apoiar administrativamente as ações do Gabinete do Prefeito					
SUBELEMENTO :	0101	PASSAGENS FORA DO ESTADO DENTRO DO PAIS					
Lei	8.666	Artigo		Inciso		Nº da Licitação	
						Data da Licitação	/ /
						Contrato	

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
REF: PASSAGENS AÉREAS PARA O GABINETE DO PREFEITO DE ACORDO COM ARP N°004/2014-PROC.N°161/2013 E PRE-GÃO ELTRÔNICO N° 027/2013.		1,00	22.181,17	22.181,17
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

Saldo Anterior	22.182,17	Saldo Atual	1,00	TOTAL	22.181,17
----------------	-----------	-------------	------	-------	-----------

ISS	R\$	0,00	INSS	R\$	0,00
Imposto de Renda	R\$	0,00	Outros	R\$	0,00
Total dos Descontos	R\$	0,00	Total Líquido	R\$	22.181,17

Ordenador da Despesa	Liquidador	Pague-se
DATA ____/____/____	DATA ____/____/____	DATA ____/____/____
ASSINATURA	ASSINATURA	Prefeito
		Sec. de Finanças

R E C I B O

Recebi da PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA a importância líquida de R\$ 22.181,17

VINTE E DOIS MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS * * * * *

Pago em : ____/____/____ Banco : ____ Conta : ____ Cheque : ____

Paulista ____ de ____ de 2014	Assinatura do Credor	Identidade Número Órgão Emissor
-------------------------------	----------------------	---------------------------------------



PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA

Nº da Autorização

4737/2014

Nº do Empenho

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Código	000101	Nome do Credor	BRASLUSO TURISMO LTDA				
Endereço	AV. DOMINGOS FERREIRA, S05				Número	1486	
Cidade	RECIFE	Bairro				UF	PE
Insc. Municipal			Insc. Estadual			C.N.P.J. / C.P.F.	09480880000115
Descrição do Órgão	GABINETE DO PREFEITO						
Descrição da Unidade	GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA						

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					Cod Reduzido	SubElemento	Tipo de Empenho	Tipo de Licitação
Orgão	Unidade	Proj/Ativ/Enc	Elemento	Fonte	0739	0101	GLOBAL	00 - Pregão / Ata de Registro de Preço
11	1101	2002	339033	10000				
Lei	Artigo	Inciso	Nº da Licitação		Data da Licitação		Contrato	
8.666					/ /			

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
REF:PASSAGENS AÉREAS PARA O GABINE		1,00	22.181,17	22.181,17
TE DO PREFEITO DE ACORDO COM ARP		0,00	0,00	0,00
Nº004/2014-PROC.Nº161/2013 E PRE-		0,00	0,00	0,00
GÃO ELTRÔNICO Nº 027/2013.		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

TOTAL

22.181,17

Ação : 0011 Apoiar administrativamente as ações do Gabinete do Prefeito

SubElemento : 0101 PASSAGENS FORA DO ESTADO DENTRO DO PAIS

AUTORIZAÇÃO - Ordenador da Despesa

DATA

ASSINATURA

PROCESSAMENTO

DATA: 07/04/2014

OPERADOR: MARGARETH



Paulista, 07 de março de 2014.

OFÍCIO Nº 131/2014

A
Chefia de Gabinete
Sr. Jaime Domingos

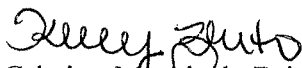
13:00h
07.03.14
Dupla Fernanda

Prezado Senhor:

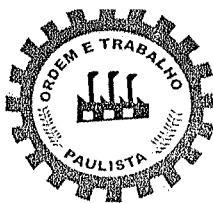
Cumprimentando V.S.^a, encaminhamos cópia da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 161/2013 – Pregão Eletrônico nº 027/2013 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, para atender a demanda das Secretarias que compõem a Prefeitura Municipal do Paulista.

Segue planilha do Quadro de Distribuição dos Quantitativos especificando o valor máximo a ser solicitado o contrato.

Atenciosamente,


Kelly Cristine Moraes de Brito
Superintendência de Compras e Licitação





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014

PROCESSO Nº. 161/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013

O **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da **Chefia do Gabinete do Prefeito**, com sede à Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Paulista/PE, representada pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, **Sr. Jaime Domingos dos Santos Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3.686.455 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.834.784-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: **BRASLUSO TURISMO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.480.880/0001-15, com sede na Av. Domingos Ferreira, 1486, Boa Viagem, Recife-PE, neste ato representado pelo Senhor **Antonio Manoel Campos Crisóstomo**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 1.021.864 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº. 152.846.894-53.

FUNDAMENTAÇÃO:

O **ORGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços VISANDO À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**, consubstanciado nos termos da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal Nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.782/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1258, datada de 01/07/2013**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Integram a presente ata de registro de preços, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2013, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA,**



EMISSION E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, com todos os seus Anexos;

b) As planilhas de composição dos preços registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**, sempre que solicitados pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

2.2 O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

3.1 O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, para atender a demanda das Secretarias que compõem a Prefeitura Municipal do Paulista, para o período de 12 (doze) meses.	R\$ 380.000,00

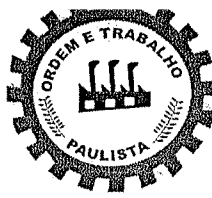
3.2 O valor total da presente Ata é de **R\$ 380.000 (trezentos e oitenta mil reais)**.

3.2 Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao serviço, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

4.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ORGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar os serviços referidos na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar



conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de serviços em igualdade de condições.

4.3 O ORGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para serviços, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão 027/2013 e neste instrumento.

5.2 O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de serviços. Nele, deverão estar estipuladas:

5.2.1 O serviço a ser requisitado;

5.2.2 O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

6.1 Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

6.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida nesta Ata;

6.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

6.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

6.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

6.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

6.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

6.1.9. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.1.10. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;



- 6.1.11. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.1.12. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 6.1.13. A fiscalização exercida pela contratada não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratante pela completa e perfeita execução dos serviços;
- 6.1.14. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- 6.1.15. Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- 6.1.16. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 6.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- 6.1.18. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos desta Ata;
- 6.1.19. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do município para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- 6.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;
- 6.1.21. Comunicar à contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO / DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO:

- 7.1.1. Obedecer às especificações constantes nesta Ata;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos bilhetes, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 7.1.3. Realizar a entrega dos bilhetes dentro do prazo estipulado;
- 7.1.4. O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto desta Ata;



- 7.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 7.1.9. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- 7.1.10. Comunicar a contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 7.1.11. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar refazer/substituir erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 7.1.12. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância da contratante;
- 7.1.13. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela contratante;
- 7.1.14. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas no certame e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- 7.1.15. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- 7.1.16. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da contratante, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 7.1.17. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados a contratante e a terceiros;
- 7.1.18. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- 7.1.19. Providenciar, sem ônus para a contratante, atendimento especial (VIP) às autoridades do Município do Paulista;
- 7.1.20. Repassar a contratante as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;
- 7.1.21. Fornecer ao gestor do Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 7.1.22. Repassar a contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- 7.1.23. Emitir nota de crédito em favor da Secretaria solicitante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados;
- 7.1.24. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- 7.1.25. Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários;
- 7.1.26. Caso constatado pela contratante o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas;



7.1.27. Instalar, sob pena de rescisão contratual, na Região Metropolitana do Recife, escritório ou filial, no máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente contrato. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- 8.1.1 Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- 8.1.2 Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- 8.1.3 Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- 8.1.4 Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- 8.1.5 Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso de Serviço;
- 8.1.6 Por decurso de prazo de vigência;
- 8.1.7 Não restarem fornecedores registrados.
- 8.1.8 Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.9 Não executar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.10 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- 8.1.11 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Secretaria;
- 8.1.12 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- 8.1.13 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:

8.1.13.1 A solicitação referida na alínea 8.1.1.13 desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

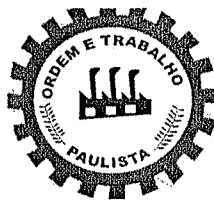
8.1.14 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES

9.1 Os bilhetes das passagens aéreas deverão ser entregues de acordo com a necessidade no endereço da Secretaria solicitante ou em outro local previamente designado pela mesma, mediante solicitação.

9.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE



- 10.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93 ou da redução de preços praticados no mercado.
- 10.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 10.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.
- 10.2.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 10.2.2 Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 10.3 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 10.4 O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.
- 10.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- 11.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;



- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.5. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

11.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

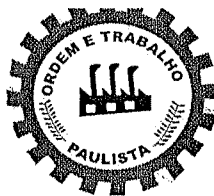
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES

12.1. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada – implicarão em cancelamento automático sem ônus para a Secretaria solicitante e não serão incluídas no faturamento.

12.2. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela Secretaria solicitante serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela Municipalidade. A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1 O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro nesta Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



I – A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto deste instrumento.

II – Por iniciativa do ORGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) O FORNECEDOR REGISTRADO perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços nº 027/2013;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista, constante do Processo Licitatório nº 161/2013.

14.2 Independentes de sua transcrição, o edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ORGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Paulista/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Sr. Gilberto Gonçalves F. Junior
Prefeito do Município do Paulista

Sr. Jaime Domingos dos Santos Filho
Chefe do Gabinete do Prefeito

Representante Legal – Contratada

Sr. Dr. Francisco A. Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

ERASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor

Testemunhas:

Antonio Guimarães de Jesus
C.P.F. N°: 072.073.664-15

C.P.F. N°:

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES POR SECRETARIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	GERENCIADOR										PARTICIPANTES										TOTAL GERAL
		GAB. DO PREFEITO	CONTROL. GERAL DO MUNICÍPIO	ADMINIST. RAÇÃO	ADM. DAS REGIONAIS	ART. POLITICA	ASS. JURIDICO E PROCURA DORIA	DESENV. ECONOMICO	DESEV. URBANO	EDUCAÇÃO	FINANÇAS	HABITAÇÃO	INFRA. ESTR.	MEIO AMBIENTE	PLANEJ. E GESTÃO	POLIT. SOCIAIS	SAÚDE	SEG. CIDADÃ	SERV. PÚBLICOS	TRANSPOR. TE	TURISMO E CULTURA	
01.	PASSAGENS AERÉAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DENAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPOEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA.	210.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00